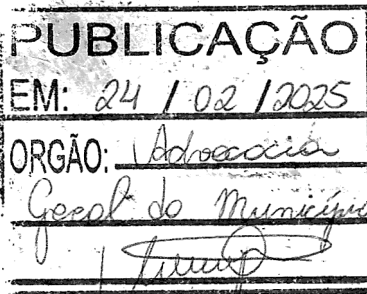




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.303 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º. Inciso I combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

02.13.02.18 – Gestão Ambiental

02. 13.02.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

02. 13.02.18.541.1801 – Proteção Meio Ambiente e Ecossistema

02. 13.02.18.541.1801.1004 – Projeto Implantação de Barragens

02. 13.02.18.541.1801.1004.4.4.90.39 – Outros Serviços P. Jurídica

R\$200.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2024, depositado na conta 672017-9, Caixa Econômica Federal, agência 1818, oriunda de transferência especial, decorrente da Emenda Parlamentar Individual Indicação número 202440770008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos:

2.706.00 – Transferência Especial da União – Recursos de Exercícios Anteriores;
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 3110.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de fevereiro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal